

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM ASF

Empreendimento: INBRASFOS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FOGOS SAMONTE LTDA.

Processo Administrativo COPAM Nº. 00182/2003/002/2010

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de **REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 15/12/2011 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros Mauro da Fonseca Ellovitch representante da PGJ e Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 16/02/2012.

II) Relatório:

Trata-se de pedido de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento Inbrasfogos – Com. Ind. Brasileira de Fogos Samonte Ltda., referente à atividade de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, “Classe 05”.

O empreendimento está localizado na Zona Rural do município de Santo Antônio do Monte.

O recurso hídrico do empreendimento é proveniente de uma captação em curso d’água, Ribeirão Guandu, cujo Processo de Outorga 05289/2011 já foi concluído.

O empreendimento está localizado em área rural possuindo averbação de reserva legal devidamente registrada.

Não haverá supressão de vegetação.

Para uma Revalidação de Licença de Operação, é verificado o desempenho ambiental do empreendimento, tendo este empreendimento em questão as seguintes observações conforme parecer técnico da SUPRAM/ASF:

- A validade da licença ficou condicionada ao cumprimento de 42 (quarenta e duas) condicionantes, sendo certo que não foram cumpridas satisfatoriamente pelo empreendedor, ou sequer foram cumpridas, portanto, a atuação do empreendimento foi em desconformidade com o estipulado pela concessão da licença anterior e com a legislação ambiental vigente.
- Quanto aos programas de automonitoramento realizados na vigência da LOC, especialmente os de efluentes líquidos industriais e o sistema de tratamento de efluentes sanitários, verifica-se que os resultados foram aquém ao esperado e não permitiram sequer alguma avaliação da eficiência dos sistemas propostos.

Por fim, sugerimos o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação.

III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pelo indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, nos termos do Parecer Único nº. 0894326/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.

É o parecer.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2012.

Túlio Pereira de Sá

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional Centro-Oeste